

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – FANAP

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

TATIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA

**O *REVENGE PORN* COMO UMA MODALIDADE DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS PENAIIS**

APARECIDA DE GOIÂNIA

2018

TATIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA

**O *REVENGE PORN* COMO UMA MODALIDADE DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS PENAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado sob orientação da Professora Me. Ana Roberta Ferreira Fávaro, para obtenção de título de graduação em Direito da Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP.

APARECIDA DE GOIÂNIA

2018



FANAP
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida
www.fanap.br | (62) 3277-1000

ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE TCC

O trabalho final intitulado "O REVENGE PORN COMO UMA MODALIDADE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS PENAIIS", elaborado pela aluna **TATIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA**, matrícula nº **201410101**, foi apresentado em sessão pública de avaliação, no dia **18 de dezembro de 2018**, às **20:30h** perante a Banca Examinadora, formada pelos membros que abaixo assinam, tendo obtido aprovação com nota **(10,0)**dez..... e sido julgada e aprovada para suprir a exigência parcial à obtenção de grau de Bacharel em **Direito**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9 e regulamento interno de TCC da Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP.

Goiânia (GO), 13 de dezembro de 2018.

Prof.ª Me. Ana Roberta Ferreira Fávoro
Orientador (a)

Prof. Me. Murilo Miranda
Membro da Banca

Prof.ª Me. Iza Maria Finotti
Membro da Banca

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado forças, sabedoria, discernimento e competência, ele nunca me desamparou, sempre esteve ao meu lado, me protegendo e me guiando nos caminhos da vida.

Meu profundo agradecimento à minha mãe, mulher guerreira, forte e amável. Ela me ensinou desde cedo os valores morais e éticos que todo ser humano deve ter, me ensinou a ser forte quando as tempestades vierem, a ir atrás dos meus sonhos, ir à luta, a ter paciência e não atropelar as etapas da vida. Nada descrito aqui poderia descrever a imensidão de coisas boas que essa mulher representa em minha vida, poderia citar várias outras coisas boas nas quais ela me ensinou, mas as linhas não seriam suficientes, ela é a prova viva do amor de Deus por mim, minha fonte de inspiração em tudo.

Ao meu pai, mesmo distante, sempre acreditou em meu potencial, me deu suporte emocional através do seu amor e de suas palavras.

A minha irmã que sempre me apoiou em tudo os meus mais sinceros agradecimentos, com sua humildade, leveza, serenidade e o seu cuidado comigo e com as pessoas ao seu redor é algo que me inspira a ser uma pessoa melhor.

A minha estimada orientadora Prof.^a Ana Roberta, por toda dedicação, empenho, carinho e disponibilidade ao longo desta caminhada.

Por fim, agradeço a todos aqueles que me ajudaram de alguma forma, certamente contribuíram no meu progresso como pessoa e profissional.

*“O Senhor pôs os meus pés sobre uma rocha,
Firmou os meus passos
E pôs um novo cântico na minha boca
Muitos verão, temerão e confiarão no Senhor
Bem-aventurado o homem que faz dEle a sua
confiança
Pois, você receberá como recompensa o maior troféu
Não vou me importar com o que o mundo diz
O importante é o que o meu Deus pensa de mim
A minha vida está guardada no Senhor
Me lembro muito bem de onde Ele me tirou
Um projeto falido, que Ele investiu
A construção da minha história, Ele assumiu
Na galeria dos vencedores
Reservou pra mim um lugar
Vitórias e conquistas me fez alcançar.”*

(Maior Troféu, Damares, 2013).

RESUMO

A presente pesquisa abordou o fenômeno do “Revenge Porn”, como resultado de uma cultura machista, patriarcal, sendo essa conduta disseminada com o avanço das tecnologias”. Destarte, pretende-se caracterizar a pornografia de vingança como uma violação à dignidade da pessoa humana e aos direitos personalíssimos da pessoa. Por meio da análise de projetos de leis existentes e a efetivação da Lei de importunação sexual, pretende-se compreender o papel do Estado na proteção dos direitos fundamentais das mulheres e quais medidas estão sendo tomadas para evitar tais atos de agressão psicológica e moral das vítimas. Assim, além de demonstrar como uma violação da intimidade da mulher, a pesquisa analisa alguns casos, nos quais não tiveram punição eficaz, por não existir lei específica na época dos fatos, trazendo consequências devastadoras a estas mulheres. Por fim, é possível identificar que esta é mais uma modalidade de crime contra a mulher, e que o Estado deve se adequar a essa nova forma de violência contra a mulher, combatendo-a através da Lei e amparando as vítimas através de medidas socioeducativas.

Palavra-chave: Revenge Porn. Violência contra a mulher. Dignidade humana. Pornografia de vingança.

ABSTRACT

The present research addressed the Revenge Porn phenomenon as a result of a patriarchal culture, and this behavior is disseminated with the advancement of technologies. Thus, it is intended to characterize revenge pornography as a violation of the dignity of the human person and the most personal rights of the person. Through the analysis of draft laws and the implementation of the Sexual Injustice Act, the aim is to understand the role of the State in protecting women's fundamental rights and what measures are being taken to avoid such acts of psychological and moral aggression of the victims. Thus, in addition to demonstrating as a violation of the intimacy of women, the research analyzes some cases in which they did not have effective punishment, because there was no specific law at the time of the facts, bringing devastating consequences to these women. Finally, it is possible to identify that this is another type of crime against women, and that the State must adapt to this new form of violence against women, combating it through the Law and supporting the victims through socio-educational measures.

Keywords: Revenge Porn. Violence against women. Human dignity. Pornography of revenge

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A OPRESSÃO DA MULHER	12
1.1. A LUTA FEMININA POR DIREITOS IGUAIS	12
1.2. SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA.....	12
1.3. MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL.....	17
1.4. CONCEITO E UTILIZAÇÃO DO GÊNERO COMO ROMPIMENTO DE PARADIGMAS E DA NATURALIZAÇÃO MASCULINA.....	21
1.5. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PODER DO HOMEM ²⁸	
2. A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ..	32
2.1. MARCO CIVIL DA INTERNET E LEGISLAÇÕES PERTINENTES	32
2.2. AMPARO AS VÍTIMAS PELA LEI MARIA DA PENHA	35
2.3. AMPARO AS VÍTIMAS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....	37
2.4. PROJETOS DE LEI SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA PORNOGRAFIA DA VINGANÇA.....	39
2.4.1. Projeto de Lei nº 5.555 de 09 de maio de 2013: “Lei Maria da Penha Virtual”	39
2.4.2. Projeto de Lei 6.630 de 23 de outubro de 2013.....	40
2.5. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS EM 2018 – LEI Nº 13.718/2018 DE 24/09/2018.....	42
3. CASOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COM GRANDE REPERCUSSÃO NO BRASIL	44
3.1. Caso Rose Leonel	45
3.2. Caso Francielle dos Santos Pires	46
3.3. Caso Júlia Rebeca dos Santos	48
3.4. Caso Giana Laura Fabi.....	49
3.5. Caso Encantado (RS)	51
4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
BIBLIOGRAFIA	56

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o novo fenômeno da era digital, o *Revenge Porn*, em um panorama vai especificar os aspectos jurídico-penais e como pode ser considerado como uma modalidade de crime contra a mulher. O termo “pornografia de vingança”, tradução da expressão em inglês *revenge porn*, é usado para nomear a divulgação, sobretudo na internet, de fotos, vídeos, áudios, montagens, em suma, qualquer material sexualmente gráfico, íntimo e privado de uma pessoa, sem a sua autorização.

A contextualização deste tema é importante para esclarecer e delimitar como se dão os crimes cibernéticos em relação à divulgação de material sexualmente gráfico na nova era digital e como os reflexos de tais condutas criminosas na sociedade, nas leis e na vida das vítimas. O ordenamento jurídico brasileiro garante a liberdade de expressão e os direitos fundamentais do cidadão, porém, com os avanços tecnológicos, os crimes cibernéticos têm aumentado em grandes proporções, mais especificamente a “pornografia de vingança”, que atenta contra a liberdade de expressão e atingem os direitos fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Ainda, observa-se que seus crimes atingem os direitos da personalidade da vítima, ofendendo a honra, moral e dignidade da pessoa humana, causando diversos tipos de danos a pessoa ofendida

Sendo assim, é imprescindível que este assunto seja objeto de estudo, vez que se trata de um novo comportamento da sociedade denominado a era da instantaneidade, em que valores, a moral e os princípios têm se perdido cada vez mais. A era onde tudo deve ser respondido de imediato, onde há sempre voracidade por novas informações, ainda que estas sejam falsas, duvidosas ou até mesmo de cunho pejorativo e difamatório, a busca por novas informações é insaciável, alimentando reações em cadeia e trazendo consequências drásticas a vítimas de uma divulgação indevida, não consensual, onde os julgamentos e condenações imediatas trazem danos irreversíveis às vítimas.

Esta nova modalidade de crime na esfera virtual tem enfoque nas vítimas do gênero feminino, uma vez que acontecem, em sua maioria no âmbito dos

relacionamentos amorosos e funcionam como uma tortura psicológica contra a mulher.

Na era digital em que a maioria das pessoas tem acesso as informações instantâneas, por e-mails, redes sociais, mais tem se demonstrado e comprovado o quanto a sociedade do século XXI é uma sociedade machista e patriarcal, onde os direitos das mulheres acabam sendo violados com a disseminação deste tipo de conteúdo sexual e pornográfico, ainda mais ao considerar que essas condutas servem puramente como entretenimento ou vingança, sobretudo após o término da relação afetiva com a vítima, caracterizando até mesmo outros tipos penais, como a ameaça.

Pretende-se apresentar a pornografia de vingança como modalidade de violência contra mulher, que, por sua vez, mostra-se um assunto que deve ser abordado e debatido, pois atinge na maioria dos casos, as mulheres. Este tipo de crime traz consequências devastadoras às vítimas, afetando a vida social, o convívio com a família, abalos psicológicos e nos casos extremos, até o atentado contra a própria vida, o “suicídio”. Aqui, faz -se uma observação quanto a edição e promulgação da Lei nº 13.718/2018, que ocorreu quando o trabalho estava sendo finalizado.

Esta pesquisa é baseada no método dedutivo, uma vez que esse método tem como intuito explicar o conteúdo das premissas, partindo do geral para se chegar às peculiaridades. Portanto, esta pesquisa busca amparo no contexto histórico social e na evolução tecnológica para entender o fenômeno do *Revenge Porn*, ou seja, ensejam através das pesquisas bibliográficas como livros, doutrinas, revistas, jornais, artigos, leis e projetos de lei para embasar a tese defendida, como a da pornografia de vingança como modalidade de violência contra a mulher.

Assim, o primeiro capítulo traz o contexto histórico da luta feminina, que através dos movimentos feministas buscam até hoje o fim da opressão e dominação masculina sofrida pelas mulheres ao longo da história.

No segundo capítulo, trabalhamos com a análise dos projetos de leis que existem e a Lei nº 13.718/2018 de 24/09/2018 que existe pertinentes ao tema.

No terceiro capítulo, abordamos os casos concretos e de grande repercussão no Brasil de pornografia de vingança, de forma a esclarecer em que consiste a agressão, quais são as principais vítimas e quais as consequências dessa agressão,

psicológica e moral, enfatizando a tese de que a pornografia de vingança se configura como uma violência contra a mulher.

Justifica-se, então, a necessidade desta pesquisa ao observar que acerca do tema há um déficit ainda no meio acadêmico, são pouquíssimas as pesquisas relacionadas à violência doméstica, direitos da mulher e as respectivas implicações penais. São muitas inquietações e problematizações no que diz respeito à abordagem e o debate do *Revenge Porn*. Acredita-se que este trabalho será de grande contribuição acadêmica, permitindo entender sobre o surgimento do *Revenge Porn*, seus aspectos jurídicos e como será visto como uma modalidade de violência contra a mulher.

1. A OPRESSÃO DA MULHER

1.1. A LUTA FEMININA POR DIREITOS IGUAIS

Propagar a ideia de que a mulher possui um papel social é aceitar a construção social-histórica de dominação masculina e da submissão e opressão feminina. Por opressão entendemos o exercício de poder ou de violência em relação às mulheres. Dessa forma, é inegável que por anos, a submissão feminina ao poder do “macho” foi sendo fomentada pela sociedade de forma a sua naturalização, enfatizando a supremacia do homem no que se resulta em uma cultura¹ machista.

Compreende-se por cultura machista o comportamento formado por atitudes e opiniões que se recusa o reconhecimento da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino, resultando em uma hierarquia de superioridade do homem em relação à mulher. Essa cultura é reflexo da nossa herança de uma sociedade patriarcal, onde a figura masculina é detentora de todo o poder e respeito da sociedade.

[Patriarcado] modelo no qual cabe à mulher as incumbências domésticas, e concomitantemente, à homem representação da fortaleza emocional e física e quem deve apresentar o veredicto final de qualquer decisão a ser tomada. (BRAGANÇA, 2010, p.3.)

Para os homens, eles são o centro do universo, considerando-se superiores física e mentalmente, justificando sua visão de mundo androcentrista, visão essa pautada no ponto de vista masculino. Dessa forma, a afirmação de Simone de Beauvoir se faz pertinente ao dizer que a “humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; não é considerado um ser autônomo”. (BEAVOUIR, 1970, p. 10)

Assim, a mulher sempre foi vista como o outro, como o oposto e o inferior ao homem de forma que ela, “[...] determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”. (BEAVOUIR, 1970, p. 10).

1.2. SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA

¹ “Entende-se por cultura “o complexo dos padrões de comportamento, das crenças, das instituições, das manifestações artísticas, intelectuais, etc., transmitidos coletivamente, e típicos de uma sociedade”. (FERREIRA, 2010, p. 213).

Para romper com esse padrão historicamente construído de submissão feminina, as mulheres começaram a reivindicar por direitos iguais através de movimentos e passaram a se unir no sentido de tentar subverter a ordem estabelecida, movimentos esses conhecidos como movimento feminista.

A luta das mulheres está na libertação das amarras de um senso moral construído pela cultura machista, cristalizada durante séculos. Não é apenas pela igualdade econômica e política que as mulheres conquistam seu espaço; mas são, também, na construção de uma sociedade livre de relações preconceituosas e discriminações. Trata-se de uma luta pela liberdade, para além da equiparação de direitos, e pelo respeito à alteridade. (BRAGANÇA, 2010, p.5.)

As lutas femininas não têm um consenso quanto ao seu surgimento, ponto de partida para acabar com a dominação masculina, tendo-se três principais correntes: o feminismo liberal, o feminismo marxista e o feminismo radical que embora lutem pelo fim da opressão e pela emancipação da mulher, divergem em alguns pontos.

O feminismo liberal é resultado das lutas sociais das mulheres que inseridas em um contexto histórico propício para os movimentos sociais influenciados pelas ideias iluministas, como a Revolução Francesa em 1789, mobilizaram-se para reivindicar seus direitos por meio da publicação de um documento contraponto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que excluía as mulheres negando-lhes os seus direitos fundamentais.

Olympe [de Gouges] quis reescrever o documento principiológico da Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que não mencionava as mulheres, redigindo a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. No novo documento, proclamava que as mulheres também possuíam direitos inalienáveis, tais como a liberdade, a propriedade e o direito à resistência contra a opressão. Se as mulheres podem subir ao cadafalso e ser punidas por suas condutas e opiniões, também podem subir na tribuna e participar das decisões políticas.²

Na Inglaterra, o movimento feminino se manifestou através do livro de Mary *Wollstonecraft*, em que questiona a inferioridade das mulheres em relação aos homens, buscando igualdade de direitos e de condições de trabalho, além do acesso à educação, uma vez que para ela, a grande diferença social entre os sexos estava na ausência de uma educação igualitária. “*Wollstonecraft* defendia que

² Transcrito do site Pandora Livre. Disponível em: [<http://pandalivre.com.br/2015/08/26/entenda-os-diferentes-feminismos/>].> Acesso em 15. Maio. 2018.

homens e mulheres tinham iguais capacidades, no entanto, a falta de educação igualitária evitava que as mulheres pudessem desenvolvê-las completamente”.³

Os primeiros indícios do movimento feminista ocorreram durante a Revolução Francesa, através da publicação do livro “ *A Vindication of the RightsofWoman*”, de Mary *Wollstonecraft*. O livro reivindicava a legitimação e amplitude dos direitos políticos para as mulheres, colocando em prática a teoria liberal dos direitos inalienáveis do homem, para lutar pelo direito feminino, enfatizando maior atenção ao direito à educação. Porém, também reivindicaram direitos trabalhistas para as mulheres, direito à maternidade, e outros relacionados às expressões da questão social. (OLIVEIRA, 2014, p. 1).

Logo, o feminismo liberal defendia a ideia que a emancipação das mulheres seria alcançada quando tivessem acesso a uma educação igualitária, quando pudessem exercer seus direitos políticos e participar da vida pública.

Negavam a existência de uma natureza que definiria a capacidade dos sexos e acreditavam que as diferenças entre homem e mulheres eram fruto da falta de educação igualitária e de direitos civis e políticos. O capitalismo, dessa forma, apenas precisaria ser como educação igualitária e inserção na vida pública, política, Com o fim da discriminação e a mudança de mentalidades as mulheres finalmente alcançariam a sua emancipação. (OLIVEIRA, 2014, p.1)

Já para o feminismo marxista a origem da opressão feminina se dá com a organização da economia (desenvolvimento do capitalismo) e do trabalho no período da Revolução Industrial, uma vez que acreditavam que a subordinação da mulher é consequência da propriedade privada e a divisão de trabalho pautada na diferença entre os sexos.

Portanto, com o surgimento da propriedade privada, a condição da mulher como ser submisso em relação ao homem fica mais evidente, sendo ele parte das posses do marido, como forma de controle da descendência masculina:

A afirmação do lugar da mulher, ou de sua condição modelo família institucionalizada, cristaliza-se com a propriedade privada e a acumulação de bens, momento do qual o homem descobre sua colaboração na gestação do filho e sente a necessidade que as relações se tornem monogâmicas (embora essa condição até nos dias de hoje delegada mais às mulheres do que aos homens), a fim de que o macho pudesse saber quem seria seu herdeiro. (BRAGANÇA, 2010, p.3-5).

³ Transcrito do site Pandora Livre. Disponível em: [<http://pandoralivre.com.br/2015/08/26/entenda-os-diferentes-feminismos/>].> Acesso em 15. Maio. 2018.

Uma das principais representantes dessa corrente é Alexandra Kollontai que defendia a ideia do socialismo como meio de libertação das mulheres, atingindo assim o objetivo do movimento, a conquista dos direitos econômicos e sociais das mulheres.

Ela [Kollontai] acreditava que apenas com o socialismo as mulheres poderiam exercer seu trabalho plenamente, pois lhes seria de direito a socialização do trabalho doméstico, a assistência infantil, a licença maternidade, dentre outros direitos econômicos e sociais. (NÓBREGA, 2015) ⁴

O feminismo radical, por sua vez, entende que a raiz do problema da opressão e dominação da mulher encontra-se no patriarcado, sociedade dominada pelo poder e supremacia masculina, em que o homem era visto como o forte, provedor da família, detentor de toda autoridade e poder de mando decorrente de sua força física e superioridade intelectual. É caracterizado por uma autoridade naturalizada e imposta institucionalmente do homem sobre as mulheres e filhos no ambiente familiar, social e político.

As relações de poder, naturalizadas pelo patriarcado, não se limitam apenas em afirmar a superioridade do homem seja nos aspectos físicos, na repressão ou mesmo nas atitudes violentas. Muitas vezes, a mulher é colocada como o sexo frágil, o gênero sensível, aquela que deve sempre se mostrar meiga e delicada e, dessa forma, necessitando de um homem que a defenda e lhe propicie a proteção de um lar. (ARAÚJO, 2014, p. 25).

Destarte, essa corrente defendia a ideia de que a submissão da mulher se devia às diferenças na construção social entre os sexos, caracterizadas por estereótipos preestabelecidos e o papel das mulheres eram o de evidenciar a opressão feminina por meio do patriarcado, conscientizando a todas de que esse era um problema comum entre as mulheres.

Negavam a existência de uma natureza que definiria a capacidade dos sexos e acreditavam que as diferenças entre homem e mulheres eram fruto da falta de educação igualitária e de direitos civis e políticos. O capitalismo, dessa forma, apenas precisaria ser como educação igualitária e inserção na vida pública, política, Com o fim da discriminação e a mudança de mentalidades as mulheres finalmente alcançariam a sua emancipação. (OLIVEIRA, 2014, p.1)

⁴ Transcrito do site Pandora Livre. Disponível em: [<http://pandalivre.com.br/2015/08/26/entenda-os-diferentes-feminismos/>].> Acesso em 15. Maio. 2018.

Uma das principais representantes dessa corrente é Andrea Dworkin, uma das principais vozes do movimento feminista radical. “O movimento defendia a tese de que socializando o conhecimento de que todas eram oprimidas, seria possível construir ferramentas de transformação do mundo, as quais permitiriam que todas as mulheres fossem livres”. (NÓBREGA, 2015)⁵

Por isso, independente da corrente adotada e dos movimentos isolados anteriores, é notório que as mulheres se organizaram em meados do século XIX, na Europa, ganhando visibilidade, para lutar pelos direitos que estavam sendo suprimidos pela opressão e dominação masculina. Assim temos que:

As primeiras manifestações desafiaram ao mesmo tempo a ordem conservadora que excluía a mulher do mundo público (do voto, da direito como cidadã) e também, propostas mais radicais que iam além da igualdade política, mas que abrangiam a emancipação feminina, pautando-se na relação de dominação masculina sobre a feminina em todos os aspectos da vida da mulher. (ALVES, 1991, p.15)

Além da divisão das lutas femininas em correntes – podendo variar a nomenclatura, o movimento também pode ser dividido por fases, que representa as transformações dos direitos buscados ao longo da luta feminina, pois à medida que os direitos foram sendo conquistados, novas proposições foram surgindo como temática principal na luta pelo combate a dominação e submissão feminina.

Entretanto, essa divisão em ondas ou fases não significa que uma suprimiu a outra, assim como as gerações de direitos humanos, mas que os temas de reivindicação foram ganhando novos contornos ou surgiram novas necessidades ao longo do processo de emancipação e empoderamento⁶ das mulheres.

Como também não quer dizer que não existiram movimentos isolados com temáticas diferentes das buscadas pelo movimento feminino organizado.

Desta forma, a primeira onda do feminismo pode ser classificada pelo direito de cidadania – direito a voto - e igualdade de direitos civis, sociais, econômicos e políticos.

Em âmbito mundial a primeira grande conquista do movimento feminista foi o direito ao voto, que aconteceu no início do séc. XX no Reino Unido, “quando

⁵ Transcrito do site Pandora Livre. Disponível em: [<http://pandoralivre.com.br/2015/08/26/entenda-os-diferentes-feminismos/>]. > Acesso em 15. Maio. 2018.

⁶ Empoderamento aqui será entendido como a “conscientização, reflexão, objetivação e ação de indivíduos e/ ou grupos que levam à mudança da condição individual a coletiva”. (FERREIRA, 2010, p. 280), ou seja, ações que visem mudar a situação da mulher e o papel que lhe foi atribuído pelos homens de forma a serem consideradas inferiores a eles.

mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto” (PINTO, 2010, p. 15), direito esse conquistado em 1918. Essas mulheres ficaram conhecidas como *sufrajetes*, expressão que vem do direito de sufrágio, ou seja, direito ao voto como ato máximo de exercício de sua cidadania.

As *sufrajetes*, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emilly Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo. O direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918. (PINTO, 2010, p. 15).⁷

Outro marco histórico importante do movimento feminista foi o protesto conhecido como queima dos sutiãs nos Estados Unidos da América, promovido por mulheres ativistas do movimento *Woman's Liberation Movement*. O principal objetivo desse protesto era queimar objetos como sutiãs, maquiagens, espartilhos e outros que impunham a indução da ditadura da beleza. Entretanto, a queima não aconteceu de fato uma vez que o concurso se realizava em um local privado impedindo que o protesto se consumasse, no entanto, o auxílio da mídia o ato teve grande repercussão mundial e representou o início da liberdade feminina. (BRAGANÇA, 2010, p. 6).

1.3 MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL

Seguindo a onda dos movimentos feministas europeus, em busca de igualdades e liberdades aos seus direitos, na década de 1960 no Brasil. Se percebem os primeiros traços iniciais das primeiras organizações femininas, embora com resquícios conservadores.

Durante a década de 60, surgiram as primeiras organizações femininas a se organizar no Brasil, que, ainda mantinham traços conservadores podendo ser observados na maior parte dos primeiros estatutos que defendiam apenas o espaço no mercado de trabalho e igualdade entre os sexos, repudiando discussões a respeito da liberdade sexual, num contexto histórico em que se primava a ordem pública. (BRAGANÇA, 2010, p. 6).

⁷ No Brasil, as *sufrajetes* brasileiras foram lideradas por Bertha Luz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou ao Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral Brasileiro. (PINTO, 2010, p. 16).

Em um segundo momento ou na segunda onda, o feminismo surge como um movimento de expressão das mulheres que, na busca por uma identidade, por direito próprio ao corpo, direito ao prazer. Cansadas de serem subjugadas reprimidas sexualmente e de serem consideradas inferiores aos homens, as mulheres saem da esfera invisível para lutar pelo controle de suas próprias vidas, relacionando-se de forma diferente com o mundo.

Logo, o feminismo nessa nova fase vem para libertar as mulheres de sua condição de submissão naturalizada e buscar uma identidade da mulher e sua relação com o próprio corpo.

O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação -, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo. (PINTO, 2010, p. 16).

Questões relacionadas à violência sofrida pela mulher em seu ambiente doméstico, em relação ao seu corpo e sua liberdade sexual, foram temas de debates dessa segunda onda do movimento feminino.

“A reivindicação das feministas era, portanto, bastante voltada a questões de violência sexual e familiar contra a mulher, alegando-se que era uma questão a ser publicamente discutida e solucionada”. (SIQUEIRA, 2015, p. 336).

Entretanto diferentemente do resto do mundo ocidental em que se instalava um ambiente propício para as lutas sociais no final da década de 60 em que as manifestações femininas ganhavam cada vez mais força e espaço, no Brasil se instaura a ditadura militar, período em que o feminismo teve que conter suas reivindicações, agindo de forma discreta até o fim desse período político.

No Brasil, o momento de eclosão das ideias feministas características da segunda onda coincide com a luta pela redemocratização brasileira durante a ditadura militar iniciada em 1964. (SIQUEIRA, 2015, p. 337).

Desta forma, as mulheres que foram exiladas do país entraram em contato com o movimento feminista europeu, que estava cada vez mais forte, influenciando assim as lutas das mulheres no Brasil pós-ditadura.

Enquanto as mulheres no Brasil organizavam as primeiras manifestações, as exiladas, principalmente em Paris, entravam em contato com o feminismo europeu e começavam a reunirem-se, apesar da grande oposição dos homens exilados, seus companheiros na maioria, que viam o feminismo como um desvio na luta pelo fim da ditadura e pelo socialismo. (PINTO, 2010, p. 17).

Com o fim da ditadura militar e a redemocratização do país nos anos 80, o movimento feminista ganha mais força e destaque no cenário brasileiro, tendo como característica de movimento de massa, trazendo então novas temáticas para defesa dos direitos das mulheres.

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito a terra, direito à saúde materna infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. (PINTO, 2010, p. 17).

Nesse novo cenário, os vários movimentos sociais e feministas entraram em contato uns com os outros, deixando suas marcas e importâncias. Para o movimento feminista brasileiro foi muito importante esse contato, uma vez que alterou a perspectiva da classe média intelectualizada junto com os movimentos populares, trazendo novas percepções, discursos e ações para ambos os lados.

Dentre tantas conquistas das mulheres e do movimento feminista destaca-se, em âmbito nacional, o reconhecimento de seus direitos pela Constituição Federal de 1988, a criação de organizações não governamentais visando, junto ao Estado, “aprovar medidas protetoras para as mulheres e de buscar espaços para a sua maior participação política” (PINTO, 2010, p. 17), a criação de Delegacias Especiais da Mulher e, a maior de todas as conquistas, principalmente para a pesquisa em questão, a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) que trouxe mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O denominado “sexo frágil” pela sociedade, provou que de frágil não tem nada.

Por fim, a terceira onda do feminismo pode ser caracterizada pela luta de reconhecimento das diferenças entre as mulheres, uma vez que apesar do passado de dominação masculina ao longo da história, ainda existem outras questões a

serem trabalhadas, além da igualdade de gêneros e direitos iguais perante o Estado, questões como as particularidades de cada grupo feminino.

As mulheres não são iguais aos homens, na esteira das ideias do feminismo de segunda onda, mas elas tampouco são todas iguais entre si, pois sofrem as consequências da diferença de outros elementos, tais como raça, classe, localidade ou religião. (SIQUEIRA, 2015, p. 338).

Um movimento que se iniciou a partir de mulheres elitistas, bem-educadas e de classe média alta, deixa de ser um movimento excludente para abarcar as peculiaridades de cada grupo, atingindo assim as necessidades e reivindicações de cada tipo de mulher, seja ela negra, pobre, lésbica ou qualquer outro fator de segregação de interesses na luta pela emancipação e empoderamento das mulheres.

Nesse momento, então, foi necessário encarar a dolorosa conclusão de que o movimento feminista vinha sendo excludente. Na primeira e na segunda onda, mulheres como as *suffragettes* bem-educadas de classe média e as donas de casa americanas dos anos 70 e 80 tinham monopolizado as demandas feministas, em prejuízo de questões enfrentadas por outras mulheres que, apesar de serem também mulheres, não estavam no mesmo patamar daquelas em relação a outros marcadores sociais. Esse é o momento de ganho de autonomia e destaque de certos grupos dentro do movimento feminista, como os de mulheres negras, lésbicas ou trabalhadoras rurais. (SIQUEIRA, 2015, p. 338)

Assim, o movimento feminino, nessa terceira onda, ganha um caráter plural, que trabalhava diversas questões individuais de cada grupo, mas que almejam em sua essência o mesmo objetivo: serem reconhecidas como mulheres que são dotadas de direitos iguais como qualquer outro ser humano e dignas de respeito.

Diante o exposto, fica claro que o papel que a mulher vem desempenhando ao longo da história, e principalmente após o início do movimento feminista, é justamente o de romper com os paradigmas preestabelecidos, deixando claro que não existe papel da mulher e papel do homem, mas sim uma busca incessante por direitos iguais entre os sexos.

Portanto, os poderes e direitos dos homens foram por muito tempo considerado e aceitado como natural, opondo-se à história das mulheres, que tiveram que lutar por seus direitos, pela igualdade entre os sexos e por seu espaço tanto na vida privada quanto na vida pública. Assim, aduz Beauvoir sobre as condições das mulheres em relação aos homens:

Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém- chegadas. (BEAUVOIR, 1986, p.18-19).

Desta forma, para uma maior compreensão das conquistas do feminismo e de sua importância frente à discriminação entre os gêneros e na luta pela igualdade de direitos, faz-se de suma importância entender a diferença de criação e tratamento entre os gêneros, uma vez:

A partir do conceito de gênero, é possível entender como essas atribuições de características diferenciadas, colocam as mulheres em posição de desigualdade em relação ao homem, uma vez que, essas atribuições estão associadas à afirmação do poder dos homens sobre as mulheres, fato que, pode ser observado concretamente na história, como o gerenciamento da esfera pública sendo delegada aos homens. (BRAGANÇA, 2010, p. 4).

Assim sendo, é inegável que a mulher sofre discriminação, sendo colocada na condição de ser inferior justamente por ser do sexo feminino, já que o poder e superioridade do homem foram tratados como algo natural, que dispensa explicações. Por isso a temática se faz tão pertinente na luta pela igualdade de direitos, sem distinção de gênero, para que o reconhecimento dos direitos iguais não seja um favor concebido pelos homens, mas sim, um reconhecimento que independente dos sexos, temos todos os mesmos direitos tanto civis e sociais quanto políticos.

1.4 CONCEITO E UTILIZAÇÃO DO GÊNERO COMO ROMPIMENTO DE PARADIGMAS E DA NATURALIZAÇÃO MASCULINA

Desenvolveu-se o conceito de gênero a partir da segunda onda do movimento feminista na luta das mulheres por igualdade de direitos que vem com objetivo de romper/desconstruir as diferenças socialmente atribuídas para cada sexo. Portanto, gênero no sentido antropológico da palavra, entende-se que é a “forma como se manifesta, social e culturalmente, a identidade sexual dos indivíduos”. (FERREIRA, 2010, p. 376)

Em vista disso, podemos verificar que as características atribuídas a cada sexo é reflexo de uma construção social e, para a nossa cultura ocidental, é um

reflexo de uma cultura machista, em que ao sexo feminino são atribuídas características que inferiorizam as mulheres, fundamentando a sua subordinação ao sexo masculino. Contrapondo o papel destinado ao homem, que pelo fato de ser do sexo masculino justifica sua posição de poder e dominação.

O conceito de gênero dentro do movimento feminista é usado para focar a luta pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e tem como finalidade neutralizar, ou ainda, ultrapassar as barreiras visíveis e invisíveis que existem e que impedem a participação econômica, política e social das mulheres. (SANTOS, 2011, p. 90).

Entretanto, antes de adentrarmos o desenvolvimento do processo de construção de gênero na sociedade ocidental contemporânea e entender o processo de adestramento do comportamento entre os gêneros, é válido destacar a conceituação de homem e mulher e a diferença entre as terminologias sexo e gênero, para compreender o processo histórico do qual as mulheres possuem grande importância.

Do ponto de vista etimológico da palavra, de acordo com o dicionário Aurélio, mulher é um “ser humano do sexo feminino; esposa” (FERREIRA, 2010, p. 520). Já o contrário, traz a definição de homem como sendo “ qualquer indivíduo de uma espécie animal de mamíferos bípedes, semiinformes, mas com grande desenvolvimento cerebral, capacidade de fala e raciocínio; ser humano do sexo masculino”. (FERREIRA, 2010, p. 401).

É notório que ainda hoje, infelizmente, que a definição dada pelo dicionário traz um conceito machista sobre os sexos, ignorando as lutas feministas e suas conquistas, colocando-as sempre à sombra dos homens e eles sempre como seres superiores, intelectualmente e fisicamente.

Conceitos como estes, de cunho machista, que vem sendo reproduzido ao longo da história, só prejudica no processo de desconstrução da ordem social preestabelecida, qual seja hierarquizada com base na diferenciação dos gêneros, fomentando a descriminalização entre os sexos e demonstra a necessidade e importância do movimento feminista, uma vez que ele existe para transformar essa ordem em que estamos inseridos e desmitificar a naturalização do poder masculino.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem

social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça [...]. (BOURDIEU, 2002, p. 9).

Em contrapartida, os sociólogos em geral, utilizam outros parâmetros para distinguir homens e mulheres com base no sexo e no gênero, dessa forma:

Termo "sexo" para diferenças anatômicas e fisiológicas que definem os corpos masculino e feminino, 'Gênero', em contrapartida, diz respeito às diferenças psicológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres. (GIDDENS, 2005, p. 102).

Nesse sentido, pode-se dizer que gênero está associado as noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade, não fazendo referência ao sexo biológico ou orientação sexual da pessoa.

A palavra gênero refere-se usualmente à classificação binária de mulher-homem, não estando relacionada ao sexo ou atração sexual. Como uma forma de rejeição ao determinismo biológico implícito nos termos "sexos" ou "diferença sexual", o termo gênero faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas do século XX para reivindicar um terreno de definição, sublinhando a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e homens. (BUZZI, 2015, p. 39).

Isso porque desde a antiguidade, os sexos são criados e moldados de forma de diferente pela sociedade, para exercer papéis distintos seja na vida pública ou privada.

Na maior parte delas [sociedade], a mulher deve apresentar características como sensibilidade, protetora da prole e do lar, procriadora dentre outras que revelam o sexo frágil. Ao contrário, aos homens são exigidas características como insensibilidade, protetora da prole e do lar, procriadora dentre outras que revelam o sexo frágil. Ao contrário, aos homens são exigidas características como a de responsável por solucionar problemas, provedor do lar e o insensível. Não é permitido que o homem revelasse suas emoções ou que demonstre qualquer tipo de sensibilidade. (BRAGANÇA, 2010, p.4).

Essa construção social entre gêneros se estabelece desde o período gestacional da mulher, que ao saber o sexo do bebê já preestabelece várias regras a serem seguidas pela criança, desde a cor do enxoval, brinquedos, atividades extraescolares, tudo que envolva o desenvolvimento da criança está carregado pela diferenciação nos comportamentos dos gêneros.

Portanto, os homens desde meninos são educados para não demonstrarem fraquezas ou sentimentos, desenvolver habilidades esportivas e intelectuais uma vez que eles exercem o papel de provedores da casa e precisam estar sempre prontos para mostrar que são machos e que tem força. Destarte, desde cedo são criados para serem independentes dos pais e evitando qualquer manifestação de afeto, pois homem não chora, pois querem que ele se torne homem.

No entanto, com o passar do tempo, o pai e mãe vão se afastando das filhas e dos filhos, em uma espécie de segundo desmame. Neste momento, começam a recusar os beijos e carícias do filho menino, repreendendo suas ações, seu choro, suas manobras sedutoras. (BUZZI, 2015, p. 17).

Já as mulheres, desde pequenas são criadas rodeadas de carinho e mimos, para serem comportadas e educadas tanto na frente de visitas ou familiares como perante a sociedade. Aprendem desde cedo a cuidar dos afazeres da casa, como cuidar de crianças e do marido e o mais importante de todos, são educadas para obedecer e para serem submissas aos homens, não podendo demonstrar sua opinião sobre assunto algum e nem tomar decisões sozinhas.

Assim é exemplo de gênero, de construção social, afirmar que as meninas devem brincar com bonecas e panelas para que, quando adultas, se tornem boas esposas e mães; enquanto os meninos devem brincar com espadas, carrinhos e bolas para que possam desenvolver a força física, as habilidades técnicas e intelectuais, que lhes permitirão ter êxito no espaço público. (LOPES, 2013, p. 107).

Ainda sobre a divisão de papéis entre homens e mulheres, Giddens continua destacando a valoração dada ao trabalho de cada um:

Os papéis dos homens são, em geral, muito mais valorizados e recompensados que os papéis das mulheres: em quase todas as culturas, as mulheres carregam a responsabilidade principal de cuidar das crianças e do trabalho doméstico, enquanto os homens, tradicionalmente, nascem com a responsabilidade de sustentar a família. (2009, p. 107).

Desta forma, a divisão de trabalho entre os sexos serve como exemplo clássico de naturalização do poder dos homens, levando homens e mulheres a assumir posições desiguais em termos de poder, prestígio e riqueza.

A partir do conceito de gênero, é possível entender como essas atribuições de características diferenciadas, colocam as mulheres em posição de desigualdade em relação ao homem, uma vez que, essas atribuições estão associadas à afirmação do poder dos homens sobre as mulheres, fato que,

pode ser observado concretamente na história, com a atribuição do gerenciamento da esfera pública sendo delegada aos homens. (BRAGANÇA, 2010, p. 4).

Buzzi demonstra que a educação diferenciada entre os gêneros nada mais é do que um adestramento dos corpos femininos e masculinos, como parte do processo de supremacia e dominação masculina. Segundo a autora, é exatamente esse adestramento dos gêneros, construção cultural, é que determina o que é ou não atividade ou qualidade de cada sexo.

A masculinização do corpo masculino e a feminilização do corpo feminino são tarefas enormes, intermináveis, que exigem um gasto considerável de tempo e esforços e determinam a somatização da relação de dominação. É através do adestramento dos corpos que as instituições impõem as disposições mais fundamentais, as que mais tarde serão naturalizadas como características, aptidões, vocações ou inclinações de cada sexo. (BUZZI, 2015, p. 16).

Uma das funções do adestramento dos gêneros é introduzir na mulher a ideia de que elas precisam desenvolver aptidões para cuidar da casa e dos filhos, para que assim possam ter um casamento bem-sucedido e alcançarem o ápice de sua existência, qual seja agradar o marido.

O casamento desde os tempos mais remotos impõe-se basicamente como a única justificação da existência da mulher. Seja pela obrigação de gerar filhos, de satisfazer as necessidades sexuais de um homem ou de tomar conta do lar, o casamento é encargo que a sociedade impõe à mulher, sendo considerado praticamente um serviço prestado ao esposo (que, a depender da civilização, pode ser pago com presentes ou dote). (BUZZI, 2015, p. 23-24).

Por conseguinte, até chegar à fase do casamento, há outro processo socialmente importante na educação dos gêneros, que é a educação sexual. Para os homens, a sua sexualidade está representada em seu órgão masculino, fonte de virilidade e poder masculino, enquanto às mulheres são educadas para negarem seu corpo, suas vontades e desejos.

Demonstrar interesse sexual não é bem visto aos olhos da sociedade, e quando o fazem, as mulheres são taxadas de indignas pela própria sociedade e pelos próprios homens, sendo consideradas improprias para o casamento e para a constituição de uma família respeitosa que obedece aos padrões impostos pela sociedade.

[...] A iniciação sexual da mulher e do homem é profundamente diferente. Assim, mesmo que sinta, pense, deseje a moça não deve jamais demonstrar interesse sexual. O recato e a virgindade são imposições inquestionáveis, e uma garota sexualmente ativa é diferenciada pelos próprios rapazes que a buscam. (BUZZI, 2015, p. 21).

Portanto, desde o passado, o sexo para a mulher era basicamente para reprodução e satisfação do marido, não podendo demonstrar prazer algum no ato em si ou interesse pelo assunto. Caso contrário, seria julgada e considerada mulher da vida, prostituta, mulher que se dá o desfrute.

Ainda sobre a dominação masculina sobre o corpo da mulher, com o consentimento do Estado/sociedade, temos a constituição de 1969, com características conservadoras e machistas, traz um como um dos deveres da mulher, amparado por lei, prestar serviços sexuais ao seu parceiro sempre que ele solicitasse. (BRAGANÇA, 2010, p. 7).

Não poderia também negar as vontades do seu marido, teria que estar sempre disposta a satisfazer seus desejos, não tendo, assim, domínio e autoridade sobre o próprio corpo e devendo sempre representar o seu papel de mulher e exercer seu lado passivo e submisso.

É certo que, se por um lado ao homem cabe à dominação, o papel sexual da mulher é em grande parte passivo. Sua situação erótica de objeto passivo incita-a a representar a passividade, sem, contudo, fazer-se passiva. Ou seja, não se espera que seja inerte, parada, morta. Sua função é passiva, mas da mulher se espera certo companheirismo dentro da relação de dominação: ou seja, espera-se que represente bem o papel que lhe foi imposto. (BUZZI, 2015, p. 25).

Dentro da representação de seu papel feminino, a mulher está em constante cobrança de si mesmo, pois precisa apresentar-se perfeita para o seus, homens e familiares, e para a sociedade.

A dominação masculina, que constitui as mulheres como seres percebidos têm por efeito coloca-las em constante estado de insegurança corporal. As mulheres passam a existir pelo, e para, o olhar dos outros, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Dessa forma, é exigido, delas que façam de si próprios belos objetos, pois seu valor por vezes reside na sua beleza. (BUZZI, 2015, p.25).

Continua a autora, sugerindo que tudo no mundo feminino, como os modos de se vestir da mulher, por exemplo, foram feitos para agradar os homens.

Os vestidos curtos, os saltos, as meias finas, os sapatos desconfortáveis, as roupas criadas para mostrar, ou para esconder, para disfarçar certo ponto ou para acentuar outros atributos. Tudo parece ser artifício criado para o deleite masculino. (BUZZI, 2015, p. 28).

A tentativa de quebrar essas barreiras socialmente construídas, em que precisa se fazer notar por suas ideias e não por seus atributos físicos, faz com que a mulher não seja levada a sério, pois o que destoa da ideia de perfeição feminina, como a sua feminilidade e a sua submissão, não é bem visto pela sociedade, sendo muitas vezes descaracterizada de seu sexo.

A mulher, para todos os efeitos, não existe por si própria: sua existência é subordinada à existência masculina; seus desejos são condicionados pelos desejos masculinos; sua sexualidade está a serviço da sexualidade masculina. Dentro de uma sociedade regida pelos mecanismos de existência a perpetuação da dominação masculina, à mulher cabe interpretar o papel que lhe foi designado. Caso fuja desta lógica, é punida e lembrada do poder que a governa. (BUZZI, 2015, p. 28).

Uma das formas de punir a violência contra a mulher ou violência doméstica, que por muitos anos foi considerada uma prática natural dentro da instituição casamento (Mundo privado) e um direito do homem, tendo o consentimento tácito da sociedade, pois se a mulher sofreu qualquer tipo de agressão, seja física ou não, é porque ela mereceu, por desrespeitar as ordens ou desejos masculinos e por desrespeitar as regras socialmente impostas.

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Por consequência, a violência contra a mulher passa a ser uma característica do poder do homem e uma ferramenta para a manutenção da ordem social. Entretanto, é também uma das grandes reivindicações das mulheres, que lutam por

seu fim, uma vez que a violência sofrida por elas ocorre desde os primórdios das sociedades, por serem consideradas objetos e propriedades dos homens.

“A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres...” (Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993).⁸

Portanto, compreender como se dá a violência de gênero, sua naturalização e consentimento social, independente de leis, é compreender que mesmo após anos de lutas e conquistas por direitos iguais, as mulheres ainda são vítimas recorrentes da naturalização do poder do homem e de uma sociedade machista.

1.5. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PODER DO HOMEM

A palavra violência, numa perspectiva geral, pode ser compreendida como a violação a qualquer tipo de integridade de um ser vivo, em especial, o ser humano, que sofre a agressão alterando o seu *status quo*.⁹

Assim, o entendimento popular da violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. (SAFFIOTI, 2004, p. 17).

As discussões acerca da violência de gênero ganharam ênfase a partir do movimento feminista na chamada segunda onda, trazendo visibilidade às agressões sofridas pelas mulheres dentro do ambiente doméstico e, até então, a inércia do Estado sobre as questões que envolvam a dominação masculina, que tem no ambiente privado a garantia de impunidade.

Como seus lócus privilegiados é o espaço doméstico, embora não se restrinja a ele, permite a aplicação do velho adágio “em briga de marido e

⁸ Transcrito do site no CNJ. Disponível em: [<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/lei-maria-da-penha>]. > Acesso 15. Mar. 2018

⁹ *Status Quo* é uma expressão originada no latim, cujo significado é "no mesmo estado que antes" ou então "o estado atual das coisas" e é usada para expressar a situação em que algo se encontra atualmente. Transcrito dos Meus Dicionários. Disponível em: [<https://www.meusdicionarios.com.br/status-quo>]. > Acesso 15. Maio. 2018.

mulher não se mete a colher”, de trágicas consequências, já que o Estado justifica facilmente sua não intervenção no espaço privado. (SAFFIOTI, 2001, p. 134).

Como Estado se manteve por muito tempo inerte em relação às questões de violência de gênero que acontece no seio do ambiente familiar, justificado por serem consideradas questões particulares (esfera privada) e que caberia somente aos envolvidos resolver, fez com que o adágio supracitado fosse respeitado e considerado uma norma social a ser seguida, tornando a sociedade cúmplice das violências sofridas pelas mulheres.

Desta forma, a construção de gêneros normatiza e regula os comportamentos de cada sexo enfatizando o domínio masculino na ordem social.

O gênero constitui uma verdadeira gramática sexual, normatizando condutas masculinas e femininas. Concretamente, na vida cotidiana, são os homens, nesta ordem social androcêntrica, os que fixam os limites da atuação das mulheres e determinam as regras do jogo pela sua disputa. Até mesmo as relações mulher-mulher são normatizadas pela falocracia. E a violência faz parte integrante da normatização, pois constitui importante componente de controle social. Nestes termos, a violência masculina contra a mulher inscreve-se nas vísceras da sociedade com supremacia masculina. Disto resulta uma maior facilidade de sua naturalização, outro processo violento, porque manietta a vítima e dissemina a legitimação social da violência. (SAFFIOTTI, 1995, p. 32).

Da naturalização da violência contra a mulher resulta em uma rotina violenta, um ambiente hostil e um sentimento de medo, uma vez que qualquer coisa pode ser motivo para a efetivação da agressividade, já que os homens possuem o domínio do ambiente familiar. Estresse na vida pública ou atitudes das mulheres que desagradam seus companheiros podem ser razões para o ato violento.

Se os homens cometem e sofrem violências no espaço público, reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso “legítimo” da força física. Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para as mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina. E com esta estrutura que a família tem garantido o *status quo*, pleno de privilégios para os homens, sobretudo ricos e brancos. (SAFFIOTI, 1995, p. 33).

Subtende-se que há um consentimento velado da sociedade no que tange à tolerância as atitudes masculinas e com a inércia do Estado, diante disto as

mulheres tem lutado contra essa realidade, não aceitando o papel de vítima. Lutas essas com alta representatividade da resistência da mulher à dominação masculina e que aos poucos vem alterando a ordem estabelecida, transformando-a gradualmente.

Lutando contra ações e contra um sentimento de impotência e injustiça, as mulheres buscam com o movimento feminista mudar sua condição de submissa, construção social resultante da cultura machista.

Essas lutas não se referem apenas à violência física sofrida, mas todos e qualquer tipo de violência, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. E tem-se que umas das maiores conquistas femininas no âmbito de violência de gênero, foi à promulgação da Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que vem para proteger as mulheres dos abusos sofridos pelos homens.

Vale ressaltar que o emprego da violência sofrida pelas mulheres pode ser exercido para além das paredes do ambiente doméstico.

Note-se que este espaço privado é concebido não apenas territorialmente, como também simbolicamente, o que confere aos homens o direito de exercer seu poder sobre as mulheres mesmo que estas já se hajam deles separado. Isto é tanto mais verdadeiro quanto mais as mulheres se tenham mostrado independentes, bem sucedidas financeiramente e, sobretudo, hajam tomado a iniciativa da ruptura da relação. (SAFFIOTI, 2001, p. 134).

É exatamente sobre essa violência cometida pelo parceiro com a ruptura do relacionamento ou por vingança sobre algum acontecido na relação a dois que a presente pesquisa pretende analisar. Violência psicológica e moral que traz consequências drásticas as vítimas de uma divulgação indevida, não consensual, onde os julgamentos e condenações imediatas trazem danos irreversíveis para a vida da vítima.

Mesmo que no decorrer da relação afetiva não se tenha constituído quaisquer atos de violência ou agressão, é em seu término, via de regra, que esse tipo de violência, conhecida como pornografia de vingança, é consumado, expondo a intimidade, o corpo e a privacidade das mulheres de forma vexatória.

Este tipo de violência se mostra como mais uma consequência da sociedade machista e ainda patriarcal em que vivemos, em que expor a sexualidade feminina para degrinir à imagem dela – a vítima – é reflexo dessa dominação masculina sobre

o corpo feminino, reforçando a desigualdade entre os gêneros e a “supremacia” masculina.

Destarte, mesmo depois de tantas conquistas frente ao Estado, como a igualdade formal entre os gêneros e a criminalização da violência contra a honra, moral, psicológica e dignidade da pessoa humana, ainda hoje, infelizmente, essa prática é muito comum e vem sofrendo influências dos avanços tecnológicos, consumando novos meios e formas de violência.

Assim, o *Revenge Porn*, a pornografia da vingança ou pornografia não consensual, tema central desta pesquisa, é uma espécie de violência contra a honra, moral e psicológica contra a mulher que tem se tornado cada vez mais recorrente na atualidade sendo potencializada pelo avanço da tecnologia e pelos meios de comunicação. Destarte, é imprescindível a análise da temática uma vez que o assunto é considerado recente para o direito e pode ser configurado como uma violência de gênero, tendo como vítimas em grande massa as mulheres.

2. A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No Brasil, o *Revenge Porn*, a pornografia da vingança ou pornografia não consensual, pode ser enquadrado em algumas legislações existentes, dependendo de cada caso; podendo se enquadrar, por exemplo, na lei Maria da Penha ou no Estatuto da Criança e do Adolescente se a vítima for menor.

Portanto, analisar-se-á as leis existentes e as possibilidades quanto aos projetos de leis pertinentes a temática no âmbito criminal. Ademais, temos que destaca-se, que independente do crime, a Constituição Federal em seu art.5º, inciso X, assegura a todo cidadão o direito de reparação ao dano sofrido uma vez que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

No âmbito civil, dispõe o art. 927 do CC/02 sobre a obrigação de reparar o dano causado a outrem. Sendo assim, nos casos de pornografia de vingança é cabível a reparação civil, por danos materiais e/ou imateriais de acordo com cada caso específico. Assim dispõe os arts. 186 e 187 do Código Civil da Lei 10406/02:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Porém o objetivo do trabalho não é fomentar essa discussão no âmbito civil, embora plenamente cabível. Esta monografia se detém a analisar as consequências jurídicas do *Revenge Porn* no âmbito penal trazendo à baila o estudo das legislações e projetos de lei destacando sua eficácia ou não.

2.1. MARCO CIVIL DA INTERNET E LEGISLAÇÕES PERTINENTE

O uso da internet no Brasil teve um grande avanço em matéria legislativa com a Lei 12.965/14, conhecido e denominado como Marco Civil da Internet, esta Lei trouxe princípios, direitos, garantias e deveres para o uso consciente da internet apesar de não tratar de matéria criminal, foi e é de grande importância para coibição de práticas delituosas no âmbito digital.

O Marco Civil da Internet tem como um de seus princípios a proteção da privacidade, dispõe acerca desses direitos assegurados em seu art.7, inciso I em que garante a “inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Esta Lei traz mecanismos que possibilitam as vítimas da pornografia de vingança a fazerem solicitações aos sites para a retirada dos conteúdos íntimos que propagam a sua imagem na internet, garantindo o direito à preservação da privacidade e evitando a violação desses direitos. Cumpre mencionar que estes direitos também estão assegurados na Constituição Federal nos termos do seu art. 5º, inciso X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A grande mudança, muito importante para as vítimas de pornografia não consensual, trata da retirada de conteúdos do ar. Em geral, esta só será realizada mediante ordem judicial, com **exceção feita aos casos de pornografia não consensual**. Nestes, as vítimas podem solicitar a retirada de conteúdo íntimo, de forma direta, aos sites ou servidores que estejam hospedando o material. (Grifo da autora). (BUZZI, 2015, p. 76).

A morosidade da retirada deste conteúdo das redes faz com que as vítimas não tenham tempo suficiente de se reerguer psicologicamente e moralmente perante a família, amigos e a sociedade, ocasionando assim um quadro depressivo profundo, levando-as, em casos extremos a atentar contra sua própria vida. Mesmo fazendo solicitações aos sites para a retirada das fotos e vídeos, a vítimas se sentem acuadas, desamparadas e desoladas, por não haver de forma consistente um mecanismo mais eficiente para coibir tais compartilhamentos simultâneos da sua imagem.

Geralmente os provedores não são responsabilizados pela disseminação e disponibilização de arquivos por terceiros na rede, porém após a notificação para a retirada do material, seja por meio de ordem judicial, ou nos casos de pornografia de

vingança, pela própria vítima ou por seu representante legal, será o provedor responsabilizado subsidiariamente. Assim dispõe o art. 21 e parágrafo único da Lei nº 12.965/14:

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.
Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Em uma visão mais ampla sobre a divulgação não consensual da intimidade e violação da privacidade e da exposição indevida da imagem de uma pessoa, tem-se a Lei nº 12.737/12, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que acrescentou dois artigos ao Código Penal (154- A e 154-B), para criminalizar a invasão de dispositivos informáticos e móveis como smartphones, notebooks, tablets e outros.

“O caso da atriz Carolina Dieckmann teve grande repercussão no âmbito nacional, por se tratar de uma pessoa de figura pública e pela exposição íntima. Em maio de 2012, a atriz teve fotos supostamente copiadas de seu computador pessoal, 36 (trinta e seis) fotos em situação íntima e conversas, que acabaram divulgadas na Internet sem seu consentimento. Esta legislação é oriunda do Projeto de Lei 2793/2011, apresentado em 29 de novembro de 2011, pelo Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que tramitou em regime de urgência e em tempo recorde no Congresso Nacional, em comparação com outros projetos sobre delitos informáticos que as casas de leis apreciavam (como, por exemplo, o PL 84/1999, a "Lei Azeredo", também transformado em lei ordinária 12.735/2012 em 3 de dezembro de 2012). A "Lei Carolina Dieckmann" foi sancionada em 30 de novembro de 2012 pela ex-presidente Dilma Rousseff, que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940), tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos no qual entrou em vigor no dia 02 de abril de 2013”.¹⁰

Após a entrada em vigor da referida Lei, as vítimas da pornografia de vingança que tiveram ou venha a ter seus dispositivos pessoais violados por terceiro desconhecido, contendo arquivos íntimos, podem-se valer deste artigo:

¹⁰ Transcrito do site Conteúdo Jurídico, Disponível em: [https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj048868.pdf].> Acesso em 27. Agosto. 2018.

Art. 154-A - Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Além destas leis supracitadas que dispõem sobre o uso da internet e a violação, invasão de dispositivos com ou sem internet, temos os crimes previstos no Código Penal, no qual em seu capítulo V trata sobre os crimes contra a honra em seus artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (injúria), como são enquadrados comumente aos casos de pornografia de vingança.

Entretanto, além da gravidade do crime em si, alguns casos merecem uma atenção maior, devido as suas particularidades, como nos casos em que o ato é praticado pelo ex-companheiro, sendo qualquer pessoa que tenha tido um relacionamento íntimo com a vítima, e nos casos em que é praticado contra menores de idade.

2.2. AMPARO AS VÍTIMAS PELA LEI MARIA DA PENHA

A história da Sr.^a Maria da Penha Fernandes, é um grande marco para a legislação brasileira, mais especificamente para a proteção da vida e integridade das mulheres; Maria da Penha sofreu violência psicológica e doméstica do seu companheiro durante longos anos, o que a deixou paraplégica em razão de ter sido baleada pelo seu marido. Em vários depoimentos a mesma relata que estava cansada de tais abusos por parte do cônjuge, foi então que decidiu ajuizar uma ação para que o agressor fosse punido, porém não havia nenhuma legislação específica que pudesse incriminá-lo adequadamente, o que prejudicou o decorrer de seu processo contra ele, como o autor de tais atos bárbaros, era inadmissível que o mesmo ficasse impune, foi então que ela decidiu recorrer junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos para responsabilizar o Estado pelas falhas ocorridas durante o seu processo no qual o marido era acusado de violência doméstica e psicológica.

Em razão da repercussão internacional do caso, em 2006 foi promulgado a Lei 11.340/06 popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, que tem como objetivo coibir, prevenir e auxiliar as mulheres que sofrem violência do seu cônjuge

no âmbito doméstico e familiar, que por sua vez é: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial”. (art.5º, Lei 11340/06). Estabelecem ainda em seu artigo, em seus incisos, as situações em que a violência pode ser concretizada:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Ao interpretar o caput do artigo 5º supracitado é possível notar que não se configura como violência de gênero apenas a violência física, mas também a psicológica. Nota-se ainda, que apesar da relação íntima entre a vítima e o agressor, a coabitação não é pré-requisito para a configuração do crime, ou seja, independe de viverem ou terem vivido juntos.

Assim, mesmo diante legislação específica, a vítima de pornografia de vingança que teve a exposição da sua imagem divulgada sem o seu consentimento pelo ex-cônjuge, companheiro, ou qualquer pessoa que tenha tido uma relação íntima pode ampara-se também do que está disposto nesta lei para a configuração do crime de violência de gênero.

No entanto, as vítimas da pornografia de vingança não podem valer-se do que está disposto no artigo 7º da mesma lei, que vai ainda mais adiante ao distinguir os tipos de violência como sendo: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Destaca-se a violência psicológica e moral, infra citado, por ser o tipo de violência sofrido pelas vítimas. Dispõe em seu artigo 7º da Lei 11340/06:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em vista disso, as vítimas de pornografia da vingança passam por um transtorno emocional muito grande, tanto antes da divulgação como após, pois em alguns casos são ameaçadas a fazerem algo para evitar a exposição do arquivo, tipo esse mais conhecido como *Sextortion*¹¹ que pode ser caracterizado como violência moral, e após a disseminação do conteúdo privado de sua intimidade nas redes, sendo julgadas, discriminadas e humilhadas pela sociedade, e muitas vezes até pelos familiares. Pontua Buzzi,

Percebe-se claramente, que tanto a violência psicológica como a violência moral são plenamente caracterizadas nos casos de pornografia da vingança. As ameaças sofridas antes da liberação do conteúdo e sua consequente intimidação e manipulação, a humilhação causada às vítimas e o isolamento decorrente são condutas praticadas por ex- parceiros que implicam sem prejuízo à saúde psicológica a autodeterminação e ao desenvolvimento pessoal da mulher. (BUZZI, 2015, p.72).

Portanto, sobre a pornografia de vingança ou de crimes cometidos por meio da internet, a Lei Maria da Penha também vinha sendo aplicado a esses casos, uma vez que podem ser configurados como violência de gênero criminalizando a violência psicológica e a violência moral.

2.3. AMPARO AS VÍTIMAS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Nas situações que envolva crianças e adolescentes, tanto no polo passivo como no polo ativo, tornam-se mais delicadas por se tratar de uma fase de formação e desenvolvimento para a vida adulta. Assim seu desenvolvimento psíquico ainda é peculiar já que não possui clareza e discernimento em suas atitudes e das consequências de seus atos.

Desta forma, se o agente causador da violação da intimidade alheia com a exposição não consensual do material íntimo, independente se a vítima é ou não

¹¹ *Sextortion* refere-se à exposição e partilha de conteúdos da vida privada para extorsão de dinheiro ou favores sexuais da vítima, através das redes sociais. Transcrito do site Pplware – Sapo, Disponível em: [<https://pplware.sapo.pt/informacao/policia-judiciaria-alerta-para-o-crime-sextortion/>]. > Acesso em 17. Setembro. 2018.

uma criança ou adolescente, o ato não se configura como crime, sendo considerado apenas como ato infracional, uma vez que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos” (ECA, art. 104). Podendo nesses casos, serem aplicadas apenas medidas socioeducativas.

Já os casos que envolvam crianças e adolescentes como vítimas e o agressor maior de 18 anos, outras possibilidades se abrem. O título VII (Dos Crimes e Das Infrações Penais), no Capítulo I, Seção II do Eca trás as hipóteses de crimes em espécie contra a criança e ao adolescente.

Assim, configura crime amparado pelo ECA “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo, explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente” (art.240), com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Também comete crime aquele que:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Grifo nosso).

A ênfase no artigo supracitado se deve ao fato de já prever as possibilidades que envolvam a utilização da internet com meio de propagar arquivos que envolvam crianças e adolescentes em cenas íntimas. Nesse sentido, de acordo com o art. 241 - E, entende-se por cena de sexo explícito ou pornográfico como.

“qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”. (COUTO, 2014)¹²

Muitas das vítimas da pornografia de vingança além das mulheres, são crianças e adolescentes, das quais reagem de forma extrema ao dano sofrido, colocando fim a sua própria vida.

Diante da gravidade dos casos em que as vítimas são expostas, é necessário que, além da criminalização da prática da pornografia da vingança, haja medidas

¹² Transcrito do site Jus Brasil, Disponível em:[<https://professorclebercouto.jusbrasil.com.br/artigos/211483569/pedofilia-no-estatuto-da-crianca-e-adolescente-art-241-e-e-sua-interpretacao-constitucional>].> Acesso em 17. Setembro.2018.

socioeducativas eficientes, no sentido de coibir tais atos, e que haja amparo as vítimas para evitar que estas tirem suas próprias vidas.

Verifica-se através do que já foi exposto que não havia um tipo penal específico para a prática da pornografia da vingança, existia apenas mecanismos que penalizavam o agressor a ressarcir a vítima, o denominado “dano moral”. Destarte, existem alguns projetos de leis a espera de serem aprovados que versam sobre esta temática, e agora o advento da Lei de importunação sexual. Dessa forma analisaremos estes projetos e a Lei nº 13.718/2018.

2.4. PROJETOS DE LEI SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA PORNOGRAFIA DA VINGANÇA

Existem projetos de leis em trâmite no Congresso Nacional que tem a pretensão de criminalizar a prática da pornografia da vingança, inclusive indenizar às vítimas pelos danos morais sofridos e por todas as despesas decorrentes desse crime, como mudança de visual e residência, perda do emprego, tratamentos psicológicos e médicos, etc. (BUZZI, 2015, p. 68).

Portanto, dois são os projetos de maior destaque sobre a temática, sendo eles o Projeto de Lei nº 5.555/13 que visa alterar a Lei Maria da Penha, também conhecido como “ Maria da Penha Virtual” e o Projeto de Lei 6.630/13 que pretende criar um novo tipo penal.

Cumpramos observar que ambos os projetos são do ano de 2013, no qual alguns casos tiveram grande repercussão em âmbito nacional, como os casos de Francielle dos Santos e Julia Rebeca, que será detalhado no próximo capítulo.

Ademais, vamos às particularidades de cada projeto.

2.4.1. Projeto de Lei nº 5.555 de 09 de maio de 2013: “Lei Maria da Penha Virtual”

Este projeto foi influenciado pelo caso de Rose Leonel e de autoria do deputado federal João de Arruda (PMDB/PR), o Projeto de Lei nº 5.555 de 09 de maio de 2013 visa alterar a Lei Maria da Penha com a finalidade de criar mecanismos para combater à violação da mulher, por meio da internet ou por qualquer outro meio de propagação de informação, em que haja a exposição de material contendo cenas íntimas e dados pessoais da vítima sem a sua autorização, configurando assim a pornografia da vingança. (BUZZI, 2015, p. 78).

Assim, o projeto acrescenta um inciso ao artigo 7º da Lei Maria da Penha que dispõe sobre os tipos de violência contra a mulher, que passaria a vigorar da seguinte forma:

Art.7º [...]

[...]

VI – a violação da intimidade da mulher, entendida como a divulgação, por meio da internet ou outro meio de propagação de informações, de dados pessoais, vídeos, áudios, montagens e fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade, sem seu expresso consentimento. (PL 5.555/2013).

Acrescentaria também um parágrafo ao artigo 22 da referida lei, autorizando o juiz, ordenar aos provedores de internet e afins a retirada do material que viole a intimidade da mulher, no prazo de 24h, passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art.22 [...]

[...]

§5º Na hipótese de aplicação do inciso VI do artigo 7º desta lei, autorizando o juiz, ordenar ao provedor de serviço de e-mail, perfil de rede social, de hospedagem de site, de hospedagem de blog, de telefonia móvel ou qualquer outro prestador de serviço de propagação de informação, que remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo que viola a intimidade da mulher. (PL 5.555/13).

Portanto, de acordo com a PL 5.555/1 a Lei Maria da Penha passaria a prever e criminalizar expressamente a divulgação de material íntimo sem o consentimento da vítima.

Existem alguns projetos semelhantes ao do Deputado João de Arruda, que tratam do mesmo assunto e em termos semelhantes ao do tratado pelo Deputado e que se encontram apensos à PL 5. 555/13, sendo eles a PL nº 5.822/14 da Deputada Federal Rosane Ferreira (PV/PR), PL nº 170/15 de autoria da Deputada Federal Carmen Zanotto, PL nº 4527/16 de autoria do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (PMB/TO) que de uma forma geral, incluem a violação da intimidade da mulher na internet.

2.4.2. Projeto de Lei 6.630 de 23 de outubro de 2013

Diferente do projeto de lei do Deputado Federal João de Arruda e projetos correlatos que visam alterar a Lei Maria da Penha, o Projeto de Lei 6.630 de 23 de outubro de 2013 de autoria do então Deputado Federal Romário de Souza Faria (PSB/RJ), pretende criar um novo tipo penal, acrescentando um novo artigo ao

Código Penal em seu título VI que trata de crimes contra a dignidade sexual, com a seguinte redação:

Art. 216- B. Divulgar, por qualquer meio, fotografia, imagem, som vídeo ou qualquer outro material, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima.

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Está sujeito a mesma pena quem realiza montagens ou qualquer artifício com imagens de pessoas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido:

I – com o fim de vingança e humilhação;

II – por agente que era cônjuge, companheiro, noivo, namorado ou manteve relacionamento amoroso com a vítima com ou sem habitualidade;

§3º A pena é aumentada da metade se o crime é cometido contra vítima menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa com deficiência. (PL 6630/13).

Percebe-se pelo exposto que o projeto de lei em questão prevê possibilidade de aumento de pena, caso o crime seja cometido por ex- companheiro, contra menores de 18 anos ou pessoa com deficiência.

Prevê ainda a reparação cível por todos os danos causados para a superação da exposição da pornografia não consensual.

Ainda, o projeto de lei institui a obrigação do agente em indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio, instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos, bem como perda de emprego, não excluindo este dever o direito da vítima em pleitear por reparação civil por outras perdas e danos materiais e morais. (BUZZI, 2015, p. 82).

Assim, como existem projetos correlatos ao projeto do Deputado Federal João Arruda, também existem propostas semelhantes ao do Senador Romário Faria, em que querem instituir um novo tipo penal. Ao todo se somam 7 projetos que pretendem incluir ao artigo do Código Penal.

A PL 6.713/13 de autoria da Deputada Federal Eliane Lima PSD/MT pretende punir quem pratica a pornografia da vingança. A PL 6.831/13 do Deputado Federal Sandes Júnior PP/GO considera crime a exposição pública da intimidade física ou sexual, assim também é a PL 3158/15 da Deputada Federal Iracema Portella PP/PI.

Nesse mesmo sentido de tipificar a exposição da intimidade, tem-se a PL 5.647/16 da Deputada Federal Josi Nunes PMDB/TO e a PL 5.632/16 do Deputado Federal João Fernando Coutinho PSB/PE. A PL 7.377/14 do Deputado Federal Fábio Trat PMDB/MS tipifica o delito de violação de privacidade. E por fim, temos a PL 5.862 de autoria do Deputado Federal Felipe Bornier PROS/RJ que prevê um

aumento de pena para os crimes de ato obsceno mediante valores monetários da imagem.

Todos esses projetos encontram-se apensados ao projeto de lei do deputado federal João de Arruda, totalizando 11 propostas para criminalizar a exposição da intimidade sexual não consensual.

Com o número crescente de casos de importunação sexual, que também se enquadra a pornografia de vingança, é necessário que haja medidas protetivas e inibitivas para tal ato, portanto, no próximo tópico iremos analisar a Lei 13.718/2018 que trouxe alterações ao Código Penal com o advento desses casos.

2.5. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS EM 2018 – LEI Nº 13.718/2018 DE 24/09/2018

A Lei 13.718/18 trouxe diversas modificações no âmbito dos crimes contra a dignidade sexual, principalmente na esfera das redes sociais, considerando crime no Código Penal a divulgação de imagens íntimas de sexo o denominado *Revenge Porn*, que é o tema central desta pesquisa acadêmica.

Como se viu nos tópicos anteriores havia uma insuficiência do tipo penal que se restringia-se apenas a punir a invasão de dispositivos eletrônicos, sem considerar as inúmeras variedades de condutas do mesmo gênero como a violação da intimidade da vítima por outros meios tão ou mais eficazes, não havia nada que pudesse indicar uma conduta típica, não havia amparo legal a quem fosse vitimado por essa espécie de conduta.

“(a maioria subsumia o comportamento apenas ao tipo da injúria majorada na forma do art. 141, inc. III, do CP – em razão de ter sido cometida por meio facilitador da divulgação da ofensa). O art. 218-C do Código Penal introduz a punição de quem promove a divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento dos envolvidos, bem como de quem possibilita a publicação de cenas reais de estupro ou de estupro de vulnerável”.¹³

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática,

¹³ Transcrito do site Meu site jurídico. Disponível em: [http://s3.meusitejuridico.com.br/2018/09/140afc83-crimes-sexuais-lei-13718-18.pdf].> Acesso em 25. Setembro.2018.

ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).
Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).
§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Esta Lei certamente é um marco legislativo histórico, assim como a Lei Maria da Penha para o direito das mulheres de todo o Brasil, pois a violação da liberdade, dignidade sexual da mulher não é mais questão pessoal, que deve ficar na esfera privada, mas sim de ordem pública.

“Por fim, uma alteração processual muito importante: não se exige mais representação para nenhum crime sexual. Isso significa que as vítimas desses crimes não precisam mais voltar à delegacia para manifestar expressamente a vontade de processar o agressor, o esturpador, o importunador sexual: o ônus e a responsabilidade saem dos ombros da mulher e passa totalmente para o Ministério Público que é o titular da ação penal.”¹⁴

¹⁴ Transcrito do site Justiça de Saia. Disponível em: [http://www.justicadesaia.com.br/importunacao-sexual-e-crime-e-estupro-coletivo-e-corretivo-tem-penas-ampliadas/].> Acesso em 01. Setembro. 2018

3. CASOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COM GRANDE REPERCUSSÃO NO BRASIL

Como vimos no primeiro capítulo a nossa sociedade é reflexo de uma cultura machista e patriarcal, portanto, as vítimas da pornografia de vingança são na maioria absoluta as mulheres, pois desde a antiguidade as mulheres são tratadas como seres submissos aos homens, e não podem reprimir qualquer expressão de autonomia, inclusive qualquer manifestação de sua sexualidade, já que foram criadas para serem recatadas e ensinadas a atenderem aos desejos e necessidades dos homens.

Enquanto homens produzem mais conteúdo próprio, consequência clara do fato de que a vivência da sexualidade masculina é sempre celebrada, incentivada e aplaudida, são também os que demonstram estarem menos preocupados com possíveis vazamentos de tal material. Isto porque este tipo de comportamento sexual é esperado, quiça exigido do homem. A mera constatação, através de gravações pornográficas, de que o homem possui vida sexual não é algo que subverte qualquer norma social – portanto, não é algo digno de ser compartilhado, não viraliza na rede. (BUZZI, 2015, p. 38-39).

Neste sentido, a exposição dos homens na internet só viraliza ou ganha destaque quando a masculinidade do mesmo está sendo colocada à prova. Filmagens ou imagens em que ele se encontre em situações diferentes das esperadas, que ferem a honra e questionam a virilidade masculina é que se tornam notícias e que são recebidas negativamente pela sociedade é diferente, porque enquanto riem da situação do homem, já no caso das mulheres, elas são julgadas de todas as formas possíveis pela sociedade, família e amigos.

Ao buscar relatos ou fontes de homens vítimas de pornografia de vingança, é muito difícil encontrar um caso concreto. Primeiro porque esses processos em que envolvem a intimidade e a honra são tratados em segredo de justiça e segundo, porque devido à pressão social, homens se sentem mais envergonhados em buscar ajuda e/ou relatar o ocorrido, pois isso certamente está ferindo a sua masculinidade.

Por outro lado, as mulheres figuram como as maiores vítimas da pornografia não – consensual; as que mais buscam ajuda online quando confrontadas como o vazamento de material íntimo na rede; e as que menos se sentem seguras em compartilhar gravações próprias na internet. (BUZZI, 2015, p. 39).

Pela pesquisa desenvolvida vê-se que as mulheres são os maiores alvos da pornografia de vingança e por serem tão julgadas socialmente ao ponto de um vídeo ou foto íntimo ser motivo de depreciação moral, é que defendo a tese de que embora exista a linha inversa, em que os homens podem ser vítimas da pornografia de vingança, esta prática é uma modalidade de crime contra a mulher.

Portanto, faremos um breve relato de alguns casos nacionais, que tiveram grande repercussão na mídia e na sociedade, demonstrando o sofrimento e os transtornos sofridos pelas vítimas, se tiveram amparo legal ou não, e como cada uma delas reagiram diante do dano causado.

3.1. Caso Rose Leonel

Rose Leonel, 41 anos, apresentadora de um programa de televisão e colunista social na cidade de Maringá (PR), após o término de um namoro de quatro anos, em 2005 viu sua vida se arruinar quando seu ex-namorado, Eduardo Gonçalves Dias, enviou para mais de 15 mil destinatários, entre colegas de trabalho, amigos e familiares, e-mails com suas imagens nuas. Cumprindo as ameaças que um dia fizera a ela, que se ela não ficasse com ele, ele destruiria a vida dela e assim o fez.

Como era de se esperar da nossa sociedade, por ser mulher e ainda uma pessoa de visibilidade pública, Rose virou assunto nos quatro cantos da cidade. Dias antecedentes a este ato contra Rose, a mesma descobriu nos e-mails do ex-namorado provas que ele planejava algo para humilhá-la publicamente, como contratar um técnico para manipular fotos dela nua. Porém ela conseguiu registrar uma queixa evitando o ocorrido e devido a isso, acreditou-se ter posto fim ao possível ataque.

Estava enganada. Eduardo iniciou naquele mesmo dia o que se tornariam uma série de ataques virtuais contra a ex-companheira. Ao todo foram três anos e meio de violência virtual. Reiteradamente, mandava e-mails a milhares de destinatários com fotos dela nua, nomeando os arquivos como "Capítulos 2,3,4..." Além das fotos íntimas, utilizava-se de montagens feitas com imagens pornográficas, em que inseria digitalmente o rosto de Rose. Como é típico nestes casos, fornecia os dados pessoais dela, inclusive seus telefones pessoais, do trabalho, e até mesmo dos filhos da jornalista, que eram adolescentes na época. (BUZZI, 2015, p. 45).

Rose contou a vários sites da internet, como se sentiu após esse episódio, como foi o sentimento de ter sido humilhada publicamente.

“Sofri um assassinato moral e psicológico, perdi tudo. Vi a vida dos meus filhos desabando. Meus telefones não paravam de tocar. A cada dez dias ele disparava uma leva de fotos para 15 mil e-mails da região e imprimiu centenas de panfletos para distribuir no comércio. Foi uma campanha contra mim”. (GARCIA, 2014).

Com os ataques e com a repercussão do seu caso Rose perdeu o seu ótimo emprego como apresentadora de TV e o filho mais velho mudou-se para o exterior com o pai por não suportar o *bullying* feito pelos colegas na escola e a filha mais nova ficava aos prantos de choro escondida da mãe.

Além de perder emprego, a jornalista desenvolveu depressão e era humilhada toda vez que saía de casa. Seu filho mais velho, à época com 11 anos, teve de trocar diversas vezes de escola antes de, por fim, mudar-se para a casa do pai, em outro país, por não aguentar o bullying no colégio. A filha, então com 8 anos, chorava escondida no banheiro enquanto o irmão mais velho envolvia-se em brigas com os colegas da escola. Ele pedia que Rose o deixasse a um quarteirão da escola nova, para adiar o momento em que descobririam quem era sua mãe. (BUZZI, 2015, p.45).

Rose, ao todo moveu quatro ações contra Eduardo, ganhando no primeiro processo três mil reais de indenização. Em junho de 2010 ele chegou a ser condenado a um ano e onze meses e vinte dias de detenção, além de ter que pagar um valor mensal durante o período, de mil e duzentos reais, à Rose. Num outro processo Eduardo foi condenado a pagar trinta mil reais de indenização por danos morais, mas Rose recorreu, uma vez que o valor mal dava para cobrir as despesas processuais que havia custeado, que somavam mais de vinte e oito mil reais.

Atualmente Rose criou uma ONG chamada Marias da internet, para auxiliar as vítimas da pornografia de vingança, que disponibiliza profissionais especializados em crimes virtuais, como advogados, peritos digitais e psicólogos que trabalham de forma voluntária no combate a esse crime. (BUZZI, 2015, p.46).

Por ser uma das primeiras mulheres brasileiras a ganhar uma causa dessa natureza na justiça contra o ex-companheiro, atualmente Rose tornou-se um símbolo no combate ao *Revenge Porn*, pornografia de vingança.

3.2. Caso Francielle dos Santos Pires

Fran Santos como ficou conhecida, foi uma vítima da capital Goiânia (GO) e tornou-se um dos casos de maior repercussão nacional. Em meio a um relacionamento conturbado de mais de três anos entre idas e vindas, com seu ex-namorado, em outubro de 2013, após o rompimento da relação, um vídeo do casal viralizou na internet. Ao fazer o boletim de ocorrência no dia seguinte ao vídeo ter sido disseminado, Fran alegou que o pessoal da delegacia não deu muita importância para o fato (BUZZI, 2016, p. 48).

O vídeo foi espalhado através do aplicativo *WhatsApp* pelo ex namorado, em que somente era possível reconhecer Fran e rapidamente sua identidade e dados pessoais foram descobertos e espalhados, iniciando seu pesadelo. Por aparecer no vídeo fazendo um sinal de "ok", Fran foi alvo de piadas, chacotas, humilhação e distrato pelas pessoas, tanto através de ligações quanto por *cyberbullying*, em que várias pessoas passaram a compartilhar fotos na internet fazendo o gesto em referência a vítima.

O link de um vídeo fora compartilhado milhares de vezes. Fran virou o assunto mais comentado na internet e na cidade de Goiânia, intensificado por conta do gesto que aparece no vídeo. Ignorando a seriedade do fato, milhares de pessoas, inclusive celebridades, compartilharam fotos em que apareciam repetindo o sinal. (BUZZI, 2015, p. 48).

A jovem trabalhava em uma loja de um dos maiores shoppings da cidade e encontrou diversos problemas, tanto por parte das pessoas que frequentavam o shopping, quanto pelos colegas de trabalho, já que as pessoas iam até a loja somente para fazer o gesto do "ok" para Fran, quanto para oferecer dinheiro em troca de programas. A dona da loja teve que contratar seguranças extras para conter os curiosos, mas infelizmente pouco depois Francielle foi demitida, agravando ainda mais os danos sofridos, e para parar que também teve que trancar sua faculdade.

A estudante teve que mudar completamente seu visual e se afastar do seu emprego de vendedora em uma loja da cidade. Saía de casa somente para conversar com seus advogados do processo que movia contra o ex-companheiro. (BUZZI, 2015, p. 48).

Em uma entrevista ao Jornal Anhanguera, correspondente local da emissora Globo, a estudante fala sobre a repercussão do caso.

Eu não cometi nenhum crime. Mas pessoas me ofendem virtualmente e moralmente. Muita gente me chamou de vadia, prostituta. Um homem chegou a me mandar uma mensagem falando que viria a Goiânia no final de semana e que me pagava R\$ 10 mil para sair com ele”, afirma. (RESENDE, 2013).

Mesmo diante da repercussão do caso, Fran diz não ter se arrependido de ter gravado o vídeo, porque o grande problema foi à divulgação indevida. Ao invés de se esconder e se manter em silêncio e envergonhada, ela deu diversas entrevistas sobre o caso reforçando a sua condição de vítima.

Quanto ao caso, nenhuma reparação civil, foi concedida ainda, mas Fran continua lutando na justiça por seus direitos, expressamente salvaguardados pelo art.927 do nosso Código Civil “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Já em relação ao crime de injúria e de difamação, que é como o caso foi enquadrado, o ex-companheiro, em outubro de 2014, aceitou o acordo feito pelo Ministério Público de prestação de serviços comunitários por cinco meses.

3.3. Caso Júlia Rebeca dos Santos

Os casos de pornografia de vingança se agravam ainda mais quando acontecem com adolescentes, que em suas fases de descobertas, inclusive a sexual, não tem muita noção de seus atos, as consequências dos mesmos e nem reagem muito bem às adversidades da vida.

Júlia, 17 anos, moradora de Parnaíba (PI), foi encontrada morta em seu quarto, enforcada pelo fio de sua chapinha de cabelo, o motivo: a divulgação não consensual de um vídeo em que ela, o namorado e uma amiga do casal apareciam fazendo sexo. Após a divulgação do vídeo era visível a mudança de comportamento da adolescente.

Descrita como uma adolescente “alegre e sorridente”, a menina passou as semanas entre o vazamento do vídeo e o suicídio visivelmente deprimida e retraída. Passava boa parte das aulas digitando no celular, distante de todas suas amigas. Júlia demonstrava sentir-se culpada e envergonhada pela exposição não consensual de sua intimidade na internet, um sentimento comum entre as vítimas. (BUZZI, 2015, p. 54).

Nos perfis que mantinha nas redes, a adolescente foi dando indícios de que algo estava acontecendo e que ela estaria planejando o pior.

Nos perfis que mantinha nas redes sociais, ela já havia deixado claro que estava vivenciando um período difícil. No dia 05 de novembro, a adolescente postou diversos desabafos seguidos, evidenciando seu sentimento de revolta: “você não sabem nem da metade da minha vida para sair espalhando o que vcs [sic] bem entedem”. Depois, afirmou que odiava “esse povo de Parnaíba”; que bastava uma mão para contar quantas eram suas “verdadeiras amizades”; que estava “afim de estrangular quem tá inventando isso”. (BUZZI, 2015, p.54).

Depois de muitas indiretas e desabafos na internet, Júlia cometeu o suicídio. Até o sepultamento da filha, a família da adolescente não fazia ideia da existência do vídeo da ocorrência da exposição não consensual.

A mãe de Júlia, Ivânia declarou não saber o que estava acontecendo com a filha. A família desconhecia a existência do vídeo até o sepultamento da garota, quando um primo recebeu a gravação e relatou aos parentes, que resolveram procurar a polícia. Apesar de apresentar inquietações comuns a adolescentes, a mãe relata que a filha nunca compartilhou que estava sofrendo ameaças ou estava envergonhada pelo vídeo. (BUZZI, 2015, p. 55).

Cinco dias após a morte de Júlia, a outra menina que aparece na filmagem, tentou cometer suicídio, mas, felizmente foi socorrida com vida com princípio de envenenamento.

O caso é ainda mais complicado por envolver adolescentes nos dois polos, tanto passivo quanto ativo, em os atos praticados por eles, em matéria criminal estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.4. Caso Giana Laura Fabi

Assim como aconteceu com Júlia, quatro dias depois a sua morte, foi a vez da triste história de Giana Fabi, de 16 anos, que em 14 de novembro de 2013 teve uma foto sua, em que mostrava os seios, compartilhada na internet. Devida à exposição não consentida, a jovem cometeu suicídio e foi encontrada em seu quarto pelo irmão mais velho, em Veranópolis (RS).

A foto foi tirada sem o consentimento da adolescente, que durante uma conversa com um colega da escola, pelo aplicativo de vídeo conferência Skype, mostrou os seios para a *webcam*.

A imagem ficou guardada por ele, sigilosamente, durante algum tempo. Especula-se que o motivo era usá-la como chantagem: o rapaz queria um

relacionamento com Giana, e ela, no entanto, não estava interessada. Quando a adolescente começou um relacionamento com outra pessoa, ele enviou a foto aos amigos, como forma de vingança. Em pouco tempo, a imagem viralizou na internet. (BUZZI, 2015, p. 56).

A jovem tomou ciência da foto no mesmo dia da divulgação e em conversa com a prima indicava sinais de suicídio como uma forma de evitar transtornos à família. “Às 12h56, Giana postou em sua rede social uma despedida: ‘hoje de tarde eu dou um jeito nisso’. Não vou ser mais um estorvo pra ninguém [sic]”. (BUZZI, 2015, p. 57).

Cumprindo o que havia prometido mais cedo em sua página pessoal na internet, Giana pôs fim a sua vida, sem antes ter tido uma conversa com os pais, que só ficaram sabendo do que se tratava, quando souberam o suicídio da filha.

Os casos de Júlia e Giana, só comprovam que em casos que envolvem adolescentes a situação se agrava, pois elas com medo da reação da família e da pressão social, no desespero e calor das emoções, cometem um ato impulsivo como uma tentativa de solucionar o problema. São apenas crianças, vítimas de uma sociedade machista e preconceituosa e que não conseguem ver outra saída para a humilhação sofrida além da morte.

Outro problema se encontra no agente causador da infração, que também são menores e que também não possuem qualquer discernimento das consequências de seus atos. Mas se mesmo adultos se acham no direito de expor mulheres, imaginem crianças e adolescentes que não possuem essa consciência.

Pois para o agente causador, muito mais do que uma vingança, é uma forma de se destacar e ganhar prestígio em seu ciclo de amizades, já que nessa fase da puberdade tudo é novidade e tudo é motivo de compartilhar com os amigos, principalmente as questões sexuais, intensificado pela era digital em que estão inseridos.

Após o suicídio das meninas, cada uma em seu tempo, houve aqueles que se manifestaram a favor do suicídio das meninas, em outras palavras, concordavam que as meninas tiveram destino merecido. “A morte parece, para eles, uma punição justa para a mulher que subverte seu papel sexual” (BUZZI, 2015, p. 57).

A reação da sociedade perante o suicídio das meninas só reforça que somos reflexos de uma sociedade machista, que condena qualquer prática que subverte ao preestabelecido socialmente, nos casos em tela, a exposição da sexualidade

feminina é vista com maus olhos, pois sempre foi reprimida tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

3.5. Caso Encantado (RS)

Encantado é uma cidade com pouco mais de vinte mil habitantes que se tornou destaque, em abril de 2015, em diversos noticiários do Brasil, após a divulgação nas redes sociais de materiais íntimos de diversas meninas e mulheres da cidade e região (BUZZI, 2015, p. 59).

As meninas e as mulheres foram vítimas tanto de seus namorados ou mesmo de apropriação indevida de conteúdos de seus notebooks quando levavam os mesmos para o concerto. Esses arquivos eram compartilhados em um grupo no *WhatsApp* que inicialmente contava com 6 rapazes, mas em novembro de 2014 havia mais de 100 membros, que compartilhavam arquivos que recebiam no privado por suas namoradas ou conhecidas da cidade e região. Alguns arquivos eram divulgados pelas próprias meninas para o grupo, com objetivo de que ficasse somente ali, entre os membros do mesmo.

As vítimas à medida que iam descobrindo a exposição não consensual faziam boletim de ocorrência na delegacia da cidade, mas um dos integrantes do grupo do *WhatsApp*, um adolescente de 17 anos, que estagiava na delegacia e compartilhou uma foto de um dos boletins com os demais integrantes, segundo ele para alertar que o caso estava tomando proporções criminais.

A partir da repercussão do caso, os jornais locais ao darem visibilidade ao caso começaram a humilhar as vítimas.

Com a repercussão do caso, os jornais locais deram visibilidade ao caso tema – sem, contudo, demonstrar qualquer solidariedade às mulheres. O colunista Adriano Mazzarino publicou no jornal Antena duas fotos de uma das garotas – justamente, as fotos divulgadas sem sua autorização. Na legenda, lia-se: “ Na rede *WhatsApp* as cenas congeladas acima mostram uma moça de Encantado que decidiu se soltar frente a câmera. ” (BUZZI, 2015, p. 60).

Não bastassem as publicações do jornal, o dono postou em sua página pessoal no Facebook, em que publicava praticamente somente reportagens, uma crítica as jovens, afirmando que elas não se davam ao respeito.

Na postagem, lia-se; “[...] Alguém me disse que elas precisariam de um acompanhamento psicológico. Tem remédio sim, uma boa cinta de couro de bufálo com uma fivela de metal fundido, isso sim ajudaria muito no psicológico delas”. (BUZZI, 2015, p. 60).

O caso deixou bem claro o machismo enfrentado, ainda hoje, por muitas mulheres, que além da hostilização por parte da mídia local – comandada por homens – sofreram com a humilhação social. As vítimas de Encantado se viram sozinhas no combate ao crime sofrido, pois até o promotor de justiça da cidade se mostrou preconceituoso ao caso.

O promotor de justiça atuante na cidade de Encantado, André Prediger, em entrevista publicada na coluna que Milton Fernando mantém no periódico local *Jornal Opinião Regional*, alegou que “seria mais fácil evitar tal situação [do compartilhamento de pornografia não consensual] com um pouco mais de prudência e respeito a si próprio por parte das vítimas”. A ideia de culpabilizar as garotas pelo ocorrido torna-se clara: “Gostaria de deixar consiganado que o celular não filma ou fotografa o que não acontece”, afirma o promotor”. (BUZZI, 2015, p. 60-61).

O criador do grupo no *WhatsApp* em momento algum se mostrou arrependido com o objetivo do grupo em compartilhar as fotos das meninas e ainda comemorou o fato de ter ficado famoso devido a repercussão do caso, se recusando assim a deletar o grupo e alegando que as meninas que compartilhavam tais arquivos eram tudo “puta”.

Entre as vítimas havia também menores e como já demonstrados nos dois casos supracitados, quando adolescentes são alvo desse tipo de crime a situação é mais delicada. Uma das garotas, de apenas 13 anos, teve uma foto sua de calcinha e sutiã exposta no grupo e para a cidade toda sem o seu consentimento – que a mesma havia compartilhado apenas com o seu namorado. Após descobrir o ocorrido tentou suicídio, cortando os pulsos. Assim como a grande maioria dos homens da cidade, a jovem não teve o apoio nem do próprio pai, que alegou que ela não era um exemplo de filha.

Diante dos fatos, várias mulheres se uniram e criaram um coletivo feminista para repudiar a exposição não consensual dos arquivos, as declarações da mídia local e dar suporte as vítimas. As meninas do coletivo pediram a retratação do *Jornal Antena* e de um dos donos, que divulgaram fotos da menina sem seu consentimento e pelas declarações misóginas feitas por ele.

O caso chegou a ter repercussão na capital federal para ser debatido na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM). Infelizmente, até o presente momento nenhuma medida de condenação.

3.6. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Apenas criminalizar a conduta ilícita mostra-se ainda insuficiente para a solução do problema da pornografia de vingança pois como foi exposto nestes casos concretos, é notório o dano as vítimas, sendo este dano na maioria dos casos irreversível, por resultar em morte, portanto, é necessário que se haja mecanismos de ajuda, amparo as vítimas não só em forma de lei, mas também ajuda gratuita oferecida pelo governo, como psicólogos, psiquiatras, grupos de apoio as mulheres, para que essas vítimas não se sintam desamparadas. É necessário que haja campanhas em escolas, órgãos públicos e incentivos na elaboração de pesquisas sobre a conscientização da prática de exposição não consensual na internet.

Pois, uma vez que a pornografia de vingança se caracteriza como uma modalidade de violência contra a mulher no qual fere os direitos fundamentais e principalmente sua dignidade humana é necessário que haja a participação e contribuição de todos, Sociedade e Estado, para coibir e eliminar as desigualdades entre homens e mulheres, bem como a violência contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Revenge Porn*, denominado pornografia de vingança, ou pornografia não consensual, que é a exposição da intimidade sexual alheia, surgiu como uma modalidade de violência contra a mulher, potencializada pelos alcances da internet e pela evolução dos meios de comunicação.

Como foi exposto os principais alvos desse crime são as mulheres, vítimas dos ex companheiro, ou com quem tiveram uma relação íntima. A prática da pornografia de vingança se configura como uma modalidade de violência contra a mulher, uma vez que visa deprimir a imagem, a honra e a dignidade das vítimas. Vesse que quando é o homem a vítima, na linha inversa, ou seja, quando é o homem que é exposto, a resposta da sociedade é completamente diferente, se perfazendo muitas vezes como algo positivo, que visa evidenciar a masculinidade e virilidade do homem.

Destarte, para entender o advento do *Revenge Porn* e a configuração de uma modalidade de violência contra a mulher, foi realizado uma análise histórica da cultura machista e da discriminação das mulheres. Assim, evidenciando o papel histórico das lutas femininas na busca por seus direitos e efetivação da lei específica para tal crime de pornografia de vingança.

Os casos expostos serviram para trazer ao debate, em âmbito público as questões de violências sofridas pelas mulheres, seja em seu âmbito doméstico ou em qualquer ambiente, nos quais na época dos fatos não existia uma lei específica para punir tais agressores, fazendo com que assim as vítimas não tivessem amparo legal específico, o que de certa forma com a repercussão dos casos cobrou se do Estado uma reação para efetivar os direitos de igualdade, imagem e liberdade sexual garantidos pela Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.718/2018.

Portanto, como a lei penal não retroage, salvo quando para beneficiar o réu, fica a certeza de impunidade dos casos expostos, pois existiam projetos de Lei que versava sobre o tema desde meados de 2013, e, no entanto, só se criou uma lei específica neste ano de 2018, fazendo com que assim estes agressores não tivessem pena de reclusão por tais atos na época dos fatos, trazendo de certa forma um sentimento de impunidade as vítimas. Por outro lado, é de suma importância a aplicação desta lei para o presente e para o futuro das mulheres do nosso país, pois agora sabemos que teremos amparo legal específico para tal crime e que a

pornografia de vingança agora é sim considerada uma modalidade de violência contra a mulher.

Vale ressaltar, que a princípio esta pesquisa era sobre a importância de se ter uma Lei específica para este tipo de crime, no entanto, no decorrer da pesquisa houve uma grande surpresa, pois houve a efetivação da Lei. Tem-se a esperança que através deste estudo acadêmico, do advento desta Lei, e da sugestão exposta das medidas socioeducativas, os casos de pornografia de vingança não terão mais cunho difamatório, pejorativo e vexatório para as vítimas, mas terá uma nova perspectiva, partindo do pressuposto de que as mulheres são cidadãs dotadas de vontades e donas de si, portanto, podem fazer e ser o que quiserem.

BIBLIOGRAFIA

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, PDF.

BRAGANÇA, Cláudia Pedro. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177- 8248. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

BRASIL, República Federativa. **Governo do Brasil** - Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-10-outros-tipos-de-abuso.>> Acesso em: 10. Mar.2018.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia da vingança: contexto histórico- social e abordagem no direito brasileiro**. 1ª ed. – Florianópolis: Empório do Direito, 2015.
CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CEDAW - **Comitê Sobre Eliminação da Discriminação Contra Mulher** –. Este órgão foi criado em razão do art. 17º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, com o objetivo de controlar a aplicação, pelos Estados-Partes, das disposições desta Convenção.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: [\[http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha\]](http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha).> Acesso em: 15. Mar.2018.

Conteúdo Jurídico. 2014. Disponível em: [\[https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj048868.pdf\]](https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj048868.pdf).> Acesso em 27. Agosto. 2018.

CRESPO, Marcelo. **Canal Ciências Criminais**. Disponível em: [\[https://canalcienciascriminais.com.br/sexting-e-revenge-porn-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/\]](https://canalcienciascriminais.com.br/sexting-e-revenge-porn-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/).> Acesso em 15. Mar.2018.

CRESPO, Marcelo. **Sexting e Revenge Porn: por que precisamos falar sobre isso?** Canal Ciências criminais, 14 de agosto de 2015. Disponível em: [\[https://canalcienciascriminais.com.br/sexting-e-revenge-porn-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/\]](https://canalcienciascriminais.com.br/sexting-e-revenge-porn-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/).> Acesso em: 15. Mar. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Volume 1, parte geral**. 20. Ed. Brasil: Impetus, 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito da ONU**. Portal Atualidades do Direito. Artigo publicado em 2 de dezembro de 2012 17:13. Disponível em:
< <http://atualidadesdodireito.com.br/lilianajubilut/2012/12/02/o-combateaviolencia-contraamulher-no-ambito-da-onu/> >. Acesso em: 24. Mar.2018.

Jus Brasil. Disponível em:
em:[<https://professorclebercouto.jusbrasil.com.br/artigos/211483569/pedofilia-no-estatuto-da-crianca-e-adolescente-art-241-e-e-sua-interpretacao-constitucional>].> Acesso em 17. Setembro.2018.

Meus Dicionários. Disponível em: [<https://www.meusdicionarios.com.br/status-quo>].> Acesso 15. Maio. 2018.

OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em:
[<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>]. > Acesso em: 11. Mar.2018.

Pandora Livre. Disponível em: [<http://pandoralivre.com.br/2015/08/26/entenda-os-diferentes-feminismos/>].> Acesso em 15. Maio. 2018.

Pplware – Sapo. Disponível em: [<https://pplware.sapo.pt/informacao/policia-judiciaria-alerta-para-o-crime-sextortion/>]. > Acesso 17. Setembro. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes, Seminário IX SUL – **Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul**. Disponível em:
[<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1222/825>]. > Acesso em: 13 mar. 2018.

TAVARES, S. B.; STABILE, P.B.T.; CARVALHO, M. M.; **Direito das Mulheres: Múltiplos Olhares**. Goiânia. Gráfica UFG, 2016. 428p.